

Seg, 30 de Maio de 2011.  
08:42:00.

**ESTADO DE MINAS | DIREITO & JUSTIÇA**  
JUDICIÁRIO | JUDICIÁRIO

## Fidelidade partidária no governo representativo

Espaço do estudante

Marcus Licinius Gonçalves - 8º período de direito da Faculdade Promove

A maioria dos partidos políticos brasileiros é carente de cunho ideológico e programático. Não existe um liame claro e definido que una o partido ao seu candidato. Existe uma ausência de definição ideológica dentro do próprio partido que conduz à falta de fidelidade partidária de seus correligionários.

José Afonso da Silva ensina que o partido político é um grupo social cuja formação se caracteriza por uma agremiação, propondo-se a organizar, coordenar e instrumentar a vontade popular com o fim de assumir o poder para realizar seu programa de governo. A Constituição de 1988 regula a matéria atinente aos partidos, reconhecendo sua natureza de pessoa jurídica de direito privado, bem como a filiação partidária, que é uma das condições de elegibilidade. Fidelidade partidária é o compromisso assumido pelo filiado perante a agremiação no sentido de seguir o que determina suas normas estatutárias e do posicionamento da agremiação no cenário político, conforme sua ideologia.

O Brasil adota o presidencialismo de coalizão, isto é, sistema político adotado depois da Constituição de 1988, no tocante à ampliação dos poderes legislativos presidenciais. Essa Carta conferiu prerrogativas ao chefe do Executivo nas iniciativas de propostas legislativas em matérias de tributação e proposição do Orçamento, como também poderes para influenciar na agenda do Legislativo no tocante às propostas de seu interesse, sob o argumento do regime de urgência.

Por outro lado, para obter apoio do Legislativo, cede o governo pastas ministeriais e movimenta as políticas no espaço decisório na direção dos parceiros que atrai, realizando políticas distributivas na forma de emendas orçamentárias. Dessa forma, consegue o Executivo ver sua agenda aprovada, enquanto o Legislativo preocupa-se mais com as políticas localistas, de caráter clientelista, do que de políticas nacionais. Os parlamentares, motivados por motivos eleitorais e/ou clientelistas, trocam de partidos visando participar da base aliada e nomeação para cargos expressivos. Assevera-se que a troca de partidos contribui para diminuir o grau de representatividade do regime democrático brasileiro, vez que não respeita a vontade do eleitor. Portanto, o fenômeno da migração partidária é provocado exclusivamente pelo casuismo político, fundado em interesses meramente particulares, demonstrando desrespeito ao titular do poder, ou seja, ao povo, que votou acreditando no atendimento de suas expectativas políticas orientadas por uma corrente ideológica.

Dessa forma, a discussão acerca da fidelidade partidária chega ao **Tribunal Superior Eleitoral** (TSE), bem como ao **Supremo Tribunal Federal** (STF), abrindo precedentes. Em consulta formulada pelo PMDB, posicionou-se o TSE entendendo que o mandato pertence ao partido. No mesmo sentido, em liminar concedida pelo ministro relator Gilmar Mendes, posicionou-se o plenário do STF. Ademais, em relação à coligação partidária, afirma o ministro Gilmar Mendes que se trata de uma mera faculdade dos partidos políticos para a disputa eleitoral.

Pode-se inferir que não se trata de ingerência do Poder **Judiciário** nas prerrogativas do Legislativo. É o **Judiciário** cumprindo sua função constitucional, à medida que, uma vez acionado, diz o direito. É a interpretação sistemática do ordenamento jurídico buscando responder a uma demanda em concreto, visto que não pode alegar o princípio do non liquet. Não há como negar que a democracia representativa, exercida por meio de mandatários recrutados por partidos políticos, subsiste integralmente em nosso ordenamento político-jurídico, complementada por instrumental próprio da democracia participativa. Porém, para que a representação popular reflita um ideário comum aos eleitores e candidatos, é preciso que os mandatários se mantenham fiéis

às diretrizes programáticas e ideológicas dos partidos pelos quais foram eleitos.

#### PARA PARTICIPAR

Esta seção é aberta à participação de estudantes de direito, que podem enviar seus artigos sobre temas da área, com até 4,2 mil caracteres.

Os textos devem ser enviados para o e-mail [direitoejustica.em@uai.com.br](mailto:direitoejustica.em@uai.com.br), e serão escolhidos e editados após uma seleção prévia.